DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 **Ano IV | Edição nº 572** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Gabarito 5

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Leis 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS (DAJ)
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro - Rincão/SP - CEP: 14830-000 | Fone: (16) 3395-9100
E-mail: juridico@rincao.sp.gov.br

OFICIO N.º 590/2026 – GAB/PMR

DESPACHO DECISÓRIO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADM.:	004/2026 (PAS n.º 004/2026)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO:	16/2026
INTERESSADA / NOTIFICADA:	ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ n.º 19.678.007/0001-95)
A/C:	Sr. Marcelo Mitso Matumoto – Representante Legal
ENDEREÇO:	Rua Juscelene de Paula Santos, Chácaras São Manoel, n.º 733, Bloco A – Guaratinguetá/SP – CEP: 12.512-360
ASSUNTO:	**DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL:** NÃO ACOLHIMENTO DO PARECER JURÍDICO DAJ N.º 30/2026; RECONSIDERAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL; DETERMINAÇÃO DE RETOMADA IMEDIATA DAS OBRAS NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 07 (SETE) DIAS ÚTEIS.

Prezados Senhores,

O **MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP**, por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo artigo 37 da Constituição Federal, vem, mediante o presente expediente, dar formal ciência e **NOTIFICAR** vossa empresa da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 004/2026, referente à apreciação do Recurso Administrativo interposto em 26/08/2026 por ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA.

I. DO NÃO ACOLHIMENTO DO PARECER JURÍDICO DAJ N.º 30/2026

Examina-se a manifestação exarada no Parecer Jurídico DAJ N.º 30/2026, emitido pelo Departamento de Assuntos Jurídicos em 27/08/2026, o qual opinou pelo indeferimento do Recurso Administrativo da contratada e pela manutenção da rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 16/2026 e aplicação de sanções.

No exercício do juízo de oportunidade, conveniência e supremacia do interesse público, bem como na qualidade de autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, **DECIDO NÃO ACOLHER O PARECER JURÍDICO DAJ N.º 30/2026** no tocante à ratificação da rescisão contratual e ao encerramento definitivo do pacto, acolhendo parcialmente as razões do Recurso Administrativo protocolizado em 26/08/2026 para permitir a continuidade do contrato sob condições rigorosas e imediatas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA CONSTITUCIONAL (ART. 37 DA CF/88)

A presente decisão fundamenta-se estritamente no **Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988**, que impõe à Administração Pública a obediência aos princípios constitucionais da **Eficiência, Moralidade,**

Razoabilidade, Supremacia do Interesse Público e Continuidade dos Serviços Públicos, sopesados com as circunstâncias fáticas a seguir expostas:

1. **DO PRAZO LIMITE DO CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:** As obras de ampliação e adequação da Unidade Básica de Saúde (UBS/Pronto Socorro) do Município de Rincão/SP são custeadas substancialmente por recursos financeiros decorrentes de **Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo**, cujo prazo legal e improrrogável para a efetiva utilização dos recursos e prestação de contas encerra-se iminentemente em **NOVEMBRO DE 2026**.
2. **DO RISCO IMINENTE DE PERDA DO CONVÊNIO E DANO AO ERÁRIO:** A substituição da empresa contratada — seja pela convocação de licitantes remanescentes, seja pela instauração de um novo processo licitatório sob a Lei n.º 14.133/2021 — demandaria prazos burocráticos ostensivos (levantamento técnico de saldo executado, elaboração de edital, prazos de recurso, homologação e mobilização). A experiência administrativa demonstra que tal procedimento consumiria meses, ultrapassando inevitavelmente o marco temporal de novembro/2026. Consequentemente, a rescisão provocaria a **perda definitiva do convênio e do repasse dos recursos estaduais**, gerando prejuízo irreparável aos cofres públicos municipais e o abandono indeterminado da saúde pública local.
3. **DO COMPROMISSO FORMAL DE RETOMADA IMEDIATA:** Em sua peça recursal de 26/08/2026, a empresa ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA. assumiu expressamente o compromisso formal, institucional e irrevogável de promover a remobilização completa do canteiro de obras e o reinício imediato dos serviços, comprometendo-se a sanar todas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

SÍNTESE DA MOTIVAÇÃO CONSTITUCIONAL: Sopesando os riscos envolvidos, a manutenção do contrato e a concessão de oportunidade para reinício imediato é a única alternativa consentânea com o princípio da eficiência e o interesse coletivo, evitando a perda do Convênio Estadual em novembro/2026 e garantindo a entrega do equipamento de saúde à população de Rincão/SP.

III. DAS DETERMINAÇÕES EXECUTIVAS E DO PRAZO PARA RETOMADA

Em decorrência do não acolhimento do parecer e da reconsideração parcial do ato anterior, **DETERMINO:**

1. **RETOMADA IMEDIATA DAS OBRAS:** Fica a empresa **ECOPLAN CONSTRUTORA LTDA.** notificada e determinada a promover o reinício efetivo e integral das obras de ampliação e adequação da UBS/ Pronto Socorro do Município de Rincão/SP, relativas ao Contrato Administrativo n.º 16/2026.

2. **FIXAÇÃO DE PRAZO IMPRORROGÁVEL:** Determino que a efetiva retomada dos serviços e remobilização do canteiro ocorra no prazo impreterível de **07 (SETE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de recebimento e ciência deste Ofício/Notificação.

3. **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS NO PRAZO DE 07 DIAS ÚTEIS:**

- Remobilização completa de trabalhadores, máquinas e equipamentos no canteiro de obras;
- Regularização formal e definitiva da Responsabilidade Técnica (ART/CREA), mediante profissional aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, sanando a irregularidade do item 12.14.4 do Edital;

- Apresentação de Cronograma Físico-Financeiro de Recuperação atualizado ao Departamento de Obras, garantindo a conclusão da obra em tempo hábil para a prestação de contas do Convênio;
- Fornecimento regular e contínuo de materiais e insumos básicos para evitar ociosidade da equipe.

ADVERTÊNCIA EXPRESSA E CLÁUSULA RESOLUTIVA: O descumprimento do prazo de **07 (sete) dias úteis** para a efetiva retomada das obras, ou a verificação de nova paralisação unjustificada, ensejará a imediata e automática execução do Despacho de Rescisão Unilateral, sem necessidade de nova notificação, com a aplicação integral da multa de 20% (R$ 251.039,40), cobrança do Seguro-Garantia e a sanção de impedimento de licitar/contratar.

4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS SANÇÕES:** Ficam suspensos os efeitos da cobrança da multa compensatória e do impedimento de licitar/contratar durante o prazo de 07 dias úteis concedido para a regularização, condicionada a sua revogação definitiva ao cumprimento integral das exigências de retomada.

Publique-se, notifique-se a contratada com urgência e dê-se ciência ao Departamento de Assuntos Jurídicos, ao Departamento de Obras e Serviços Públicos e ao Setor de Licitações para o devido acompanhamento.

Rincão/SP, 31 de agosto de 2026.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal de Rincão – Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A **Prefeitura Municipal de Rincão,** estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, **DIVULGA** os gabaritos das provas objetivas realizadas no dia **30 de agosto de 2026.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Rincão, 31 de agosto de 2026.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

iNEPAM

Professor Auxiliar de Educação Básica (PEB AUXILIAR)

1 – C	14 – C
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – B
9 – A	22 – D
10 – E	23 – B
11 – D	24 – E
12 – D	25 – E
13 – D	

Professor de Educação Básica II - Ciências

1 – C	14 – C
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – E
9 – A	22 – E
10 – E	23 – A
11 – D	24 – C
12 – D	25 – B
13 – D	

Professor de Educação Básica II - Artes

1 – C	14 – C
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – B
9 – A	22 – B
10 – E	23 – E
11 – D	24 – D
12 – D	25 – C
13 – D	

Professor de Educação Básica II - Educação Física

1 – C	14 – C
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – D
9 – A	22 – B
10 – E	23 – E
11 – D	24 – D
12 – D	25 – E
13 – D	

contratar@inepam.org.br
inepam.org.br
@institutoinepam

iNEPAM

Professor de Educação Básica II - Geografia

1 – C	14 – C
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – B
9 – A	22 – E
10 – E	23 – D
11 – D	24 – D
12 – D	25 – B
13 – D	

Professor de Educação Básica II - Inglês

1 – C	14 – C
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – E
9 – A	22 – B
10 – E	23 – B
11 – D	24 – D
12 – D	25 – E
13 – D	

Professor de Educação Básica II - História

1 – C	14 – C
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – C
9 – A	22 – E
10 – E	23 – D
11 – D	24 – D
12 – D	25 – B
13 – D	

Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa

1 – C	14 – C
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – E
9 – A	22 – B
10 – E	23 – A
11 – D	24 – B
12 – D	25 – D
13 – D	

Professor de Educação Básica II – Matemática

1 – C	14 – D
2 – A	15 – E
3 – E	16 – C
4 – B	17 – D
5 – E	18 – A
6 – B	19 – C
7 – C	20 – A
8 – E	21 – D
9 – A	22 – B
10 – E	23 – C
11 – D	24 – E
12 – D	25 – A
13 – D	

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
Av. Barão do Rio Branco, 347 Centro Rincão – SP CEP 14.830-039
Fone: (16) 3395-1616 e-mail: camara.rincao@terra.com.br

Lei nº 2.715/26
De 27 de Agosto de 2.026

Projeto de Lei nº 30/26

Autoria:- **Vereador CLEBER CANO LOSILLA - REPUBLICANOS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, *PROMULGA* a seguinte Lei

"INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DAS NASCENTES E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE RINCÃO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável das Nascentes e Recursos Hídricos, com a finalidade de assegurar a preservação ambiental, a segurança hídrica e o desenvolvimento sustentável no Município de Rincão-SP.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se: I - nascentes: pontos naturais de surgimento de água, ainda que intermitentes; II - recursos hídricos: águas superficiais e subterrâneas existentes no território municipal; III - áreas de proteção: espaços necessários à conservação das nascentes e cursos d'água.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção, Recuperação e Uso Sustentável das Nascentes e Recursos Hídricos: I - a proteção e a recuperação das nascentes e cursos d'água; II - o uso racional e sustentável dos recursos hídricos; III - a prevenção da degradação ambiental; IV - o incentivo à participação da sociedade na preservação ambiental; V - a integração com as políticas ambientais estaduais e federais.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei: I - o mapeamento e a identificação das nascentes e cursos d'água existentes no território municipal; II - o monitoramento contínuo das condições ambientais das áreas hídricas; III - o fomento a ações de recuperação ambiental, tais como a recomposição da vegetação nativa, o controle de processos erosivos, o isolamento de áreas degradadas e a melhoria da qualidade da água; IV - o estímulo à adesão voluntária de proprietários de imóveis urbanos e rurais a programas de preservação

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
Av. Barão do Rio Branco, 347 Centro Rincão – SP CEP 14.830-039
Fone: (16) 3395-1616 e-mail: camara.rincao@terra.com.br

Lei nº 2.715/26
De 27 de Agosto de 2.026

das áreas hídricas existentes em suas propriedades; V - a promoção de ações permanentes de educação ambiental, voltadas à conscientização da população sobre a importância da preservação da água e do meio ambiente.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município buscará a articulação e a cooperação com órgãos públicos das esferas estadual e federal, universidades, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

Pág. 02